



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI No 1.446/94 DE 26 DE ABRIL DE 1.994.

*"Autoriza ao Poder Executivo a criar a Fundação de Ensino Superior de Porto Nacional - FESUP e dá outras providências."*

### CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - Por força desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a criar a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL - FESUP, com sede e fôro nesta Cidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, na forma a seguir:

Artigo 2º - A FESUP terá por objetivos o ensino, a pesquisa e extenção em nível Superior, integrados na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, científica, artística e tecnológica;

Artigo 3º - A FESUP participará ativamente da elaboração da política de desenvolvimento de Porto Nacional cumprindo-lhe a realização de estudos sistemáticos de sua realidade, propondo soluções para os problemas identificados e formando pessoal técnico e científico em função dos anseios e necessidades regionais temporais;

Parágrafo Único - Também são finalidades da FESUP, destacadas pela importância:

I - A promoção do desenvolvimento harmônico e integrado na comunidade Portuense, em sua área de atuação;

II - A promoção e difusão da cultura, facilitando o acesso dos Portuenses aos bens e valores comuns, na medida das potencialidades de cada seguimento da população;

III - O desenvolvimento da tecnologia para o aproveitamento econômico, em bases sustentadas, das potencialidades municipais e apoio técnico na implantação de empreendimentos destinados a utilização de seus recursos;



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

IV - A formação e execução de propostas de desenvolvimento especial de ensino de níveis anteriores em cursos regulares, supletivos e informais, em função de sua programação específica ou de exigências do planejamento Municipal.

### CAPITULO II - DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 4º - Os recursos financeiros da FESUP são os auferidos das seguintes fontes:

I - Subvenção anual do Governo Municipal sob a forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;

II - Contribuições e doações que, a qualquer título forem atribuídas pelos Governos da União e Estado, por autarquias e empresas ou sociedades de que o poder público participe como acionista;

III - Contribuições, financiamentos e doações de particulares e de entidades públicas ou particulares nacionais ou estrangeiros;

IV - Rendas provenientes da prestação de serviços a terceiros;

V - Anuidades;

VI - Toda renda líquida auferida pela loteria municipal, a ser criada por Lei própria;

VII - Rendas de qualquer outra origem ou modalidade.

Artigo 5º - A fiscalização financeira e patrimonial da FESUP será exercida, pela Câmara de Vereadores e seus órgãos auxiliares.

### CAPITULO III - DO PESSOAL

Artigo 6º - Todos os Servidores da FESUP, sujeitar-se-ão ao regime jurídico único e serão organizados em carreiras específicas, regidas, cada uma, por um plano de cargos e salários:

Parágrafo 1º - A carreira do magistério compreenderá as seguintes classes:



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

- Doutor;
- a) Professor titular, com titulação de
  - b) Professor adjunto, com titulação de
  - Mestre;
  - c) Professor auxiliar, com titulação
  - minima de graduação.

Parágrafo 2º - Os professores terão regime de 20 (vinte) horas semanais ou de dedicação exclusiva, segundo conveniências da FESUP.

Parágrafo 3º - As necessidades especiais do ensino e da pesquisa serão satisfeitas com a contratação temporária de Professores, sem preenchimento de vaga de carreira.

Artigo 7º - A FESUP terá autonomia didático-científico, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.

### CAPITULO IV - DOS ORGAOS SUPERIORES DA FESUP

Artigo 8º - A FESUP terá como orgão superior de deliberação o Conselho Universitário dotado de função normativa, consultiva e decisória, sendo integrado pelo Presidente da Diretoria Executiva e por representantes dos corpos docente, discente e técnico administrativo e de representantes da Comunidade, como segue:

- a) O Presidente da Diretoria Executiva;
- b) 01 (um) representante do corpo docente;
- c) 01 (um) representante do corpo discente;
- d) 01 (um) representante do pessoal técnico-administrativo;
- e) A Secretaria Municipal de Ensino;
- f) A Delegacia Estadual de Ensino;
- g) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- h) 01 (um) representante das Igrejas Católica e Evangélica;
- i) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;
- j) 01 (um) representante das Associações e Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria, Comércio e Agricultura;
- l) 01 (um) repsentante do ANDES;
- m) 01 (um) representante das Associações e Sindicatos Patronais da Indústria, Comércio e Agricultura.



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Artigo 9º - Compete ao Conselho Universitário:

- 1) A aprovação do Regimento Geral, como de sua modificações;
- 2) A fixação da política geral da FESUP;
- 3) Aprovação dos planos anuais de trabalho e as correspondentes propostas orçamentárias encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- 4) A decisão sobre a criação, transformação e extinção de cursos e órgãos;
- 5) A deliberação acerca do recebimento de doações ou subvenções de entidades nacionais ou estrangeiras;
- 6) A prática de outros atos compatíveis com a sua natureza e nível hierárquico.

Artigo 10 - A Diretoria Executiva e o orgão executivo superior a FESUP, competindo-lhe:

- a) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros;
- b) Formular os planos anuais e as propostas orçamentárias respectivas;
- c) Promover o relacionamento;
- d) Superintender a administração da FESUP e de seus órgãos em todos os assuntos de seu interesse.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva é composta de Presidente, Coordenador Administrativo-financeiro e Coordenador Pedagógico, sendo que o Presidente é escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, após aprovação de seu nome pela Câmara de Vereadores.

### **CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

Artigo 11 - Será dado prioridade para implantação de imediato, aos cursos de Direito, Educação Física e Enfermagem, na ordem.

Artigo 12 - Serão mantidos convênios, nas áreas técnico administrativo e pedagógico, com as Universidade do Tocantins - UNITINS, Universidade de Goiás - UFG, Universidade Católica de Goiás - UCG e a Universidade Nacional de Brasília - UNB ou qualquer outra escola ou entidade, no interesse da FESUP.



ESTADO DO TOCANTINS

**Prefeitura Municipal de Porto Nacional**

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se às disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e quatro.

**FABIO MARTINS DE SANTANA**  
*Prefeito Municipal*

Reg. às fls no 92 a 95 liv no 10